200

735

1904 Copia – Dario Tabellião – nas do Rosario – Rio de Janeiro –
Lº 454 – Fls. 35 – Nota 2.700 B – Escriptura de transferencia
e indemnisação do predio e terrenos á praça dos Lazaros, que
fazem a Companhia Nacional de Oleos, como outorgante, a Fazen-
da Nacional, como outorgada. Saibam quantos esta publica
escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que
aos 16 dias Dezembro de 1904, nesta cidade do Rio de Janº,
Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão
Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de
Janº, á rua 1º de Março 108, onde eu Tabellião fui vindo a
chamado, ahi perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante
cedente a Companhia Nacional de Oleos, representada pelos
seus directores Manoel Joaquim Valladão e Manoel José
Dias da Silva, com os poderes que lhes confere os artigos
10 nº 3 e 12 nº 1 dos estatutos approvados em assem-
blea geral dos accionistas, de 16 de Agosto de 1897, e de-
vidamente autorisados pela assembléa geral de 4 de
Outubro proximo passado, cuja acta está publicada no
Diario Official de 6 do mez e anno; e de outra parte,
como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus represen-
tantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação
e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, pre-
sidente da Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto do Rio de Janº, e o Dr. João Baptista Luiz
Moreira do Monte, representante da Fazenda Nacional, com
os poderes que lhes conferem o artº 1, § 2º do decreto
5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artigo 2º 36º do dec.
legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas
essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que
dou fé, bem como de me haver sido distribuida este pelo
bilhete que fica archivado. E pela outorgante me foi dito, pe-
rante as referidas testemunhas: 1) Que em 12 de Mar-

ção de 1891 e 23 de Abril de 1892, a Prefeitura Municipal concedeu-lhe por aforamento os terrenos de accrescidos e de accrescidos de accrescidos de marinhas fronteiros aos predios 8 e 10 da praça dos Bancos; o 1º destes terrenos tem de frente 16m,60 pela referida praça, 18m,80 de fundos e 34m,0 de frente a fundos; o 2º tem 18m,80 pela frente onde confina com o 1º, igual largura nos fundos e 13m,0 de frente a fundos; na planta que, em duplicata, foi levantada pelo Dr. José de Aguiar Toledo Lisbôa, engenheiro da 1ª classe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, visada pelo Dr. Mariciano de Aguiar Maia, ex-fiscal da mesma Commissão e rubricada pelos ditos representantes da outorgante e outorgada e pelo Tabellião que este subscreve, cuja planta fica fazendo parte integrante desta escriptura, o 1º terreno tem a denominação de 5A e o 2º vem logo em seguida no fº B) Que, em 18 de Junho de 1896, a outorgante celebrou com a Companhia de Melhoramentos do Brazil uma escripturação lavrada no Liv. 547, fls. 2 das notas do Tabellião Evaristo, e na qual foi, entre outras clausulas, estipulado: 1º que a dita Companhia de Melhoramentos que, como cessionaria dos concessionarios a que se refere o dec. 1302 de 24 de Maio de 1879, era proprietaria dos terrenos ganhos ao mar pelo aterro feito na praia dos Bancos, cedia a Companhia Nacional de Obras, uma área que ia aterrar e cujas dimensões estão discriminadas na mencionada escriptura de 1896, e obrigava-se mais a aterrar os accrescidos e accrescidos de accrescidos que já pertenciam á Companhia outorgante; 2º que a Melhoramentos punha firme, bôa e valiosa a propriedade da outorgante na zona que lhe cedia, que lhe garantia o serviço do mar em uma testada de terreno emquanto o aterro não estivesse acabado, cujas obras não impedissem ou prejudicassem o serviço de descarga

ção da outorgante; 3º que o terreno seria pago á mesma Empreza de Melhoramentos pela outorgante, a qual desistio de quaesquer reclamações contra os prejuizos que este serviço pudesse causar ás suas concessões de marinhas e accrescidos ou accrescidos de accrescidos. 4º) Que em 11 de Outubro de 1898, a Municipalidade deste Districto concedeu a ella outorgante por aforamento os terrenos ao lado do prolongamento da rua de S. Christovão, que medem 21m,50 pelo lado do mar, 14m,50 pelo lado de terra, 305m,0 pelo lado do prolongamento da referida rua de S. Christovão e 307m,0 pelo lado opposto a este prolongamento, como tudo se vê da planta supra referida. 5º) Que em 11 de Abril de 1899 a Prefeitura desta Capital concedeu-lhe por transporte e aforamento os terrenos que na mesma planta têm os nºs 1, 3 e 5 e que medem pela frente na praça dos Bancarios, onde confrontam, 9m,10, pelos fundos 16m,50, pelo lado dos terrenos 5A 17m,49 e pelo lado opposto 18m,40; estes terrenos 1, 3 e 5 pertenceram a Domingos Joaquim da Silva, que por escriptura de 1 de Abril de 1899 vendeu á outorgante. 6º) Que, em 30 de Junho de 1903, a outorgante, por escriptura que celebrou com a Empreza de Melhoramentos do Brazil e outras sociedades anonymas assumio as responsabilidades que pela mesma Empreza de Melhoramentos decorrida da referida escriptura de 18 de Junho de 1896. 7º) Que nos terrenos 5A existe um predio pertencente em plena propriedade á outorgante Compª Nacional de Oleos. 8º) Que os alludidos predios e terrenos que fazem objecto desta escriptura estão quites de quaesquer impostos municipaes, ficando a outorgante obrigada a liquidar com a Municipalidade quaesquer duvidas relativas a impostos em atrazo. E por isto houve a outorgante contractada com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor

forma de direito pª transferir, como de facto transfe-
rido tem, o mencionado predio e todos os terrenos acima de-
clarados por accôrdo previsto nos decretos n.º 021 de
26 de Agosto e n.º 956 de 9 de Setembro de 1903 e decor-
rente do dec. n.º 969 de 18 de Setembro do mencionado anno, ex-
pº, que os desapropriou por utilidade publica pª
construcção do caes e avenida correspte nesta Capital,
recebendo delle outorgte por parte da outorgda, como
indemnisação pela desapropriação do dito predio,
terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existam,
livres e desembaraçados de quaesquer onus ou em-
bargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme a qui-
tação que adiante se verá, a certidão do Registro
Geral de Hypothecas nesta transcripta e do Dis-
tribuidor Geral, a quantia de ~~R$~~ 186:000$000 em
moeda corrente pagaveis neste acto. Declarou
mais a outorgte que estes ~~R$~~ 186:000$000 tambem
são indemnisação: a) de direitos que por ventura
possa ter sobre quaesquer outros terrenos fronteiros
aos de nos 8 e 10 da praça dos Bandeiras, seja a titulo
de preferencia ou qualquer outro: B) dos direitos que pª
ella outorgte resultam da escripª que em 1876 ce-
lebrou com a Empreza de Melhoramentos do Bra-
sil, em cujas obrigações ficou subrogada a outorgda,
ficando entendido que a esta, isto é, á União Fede-
ral, passam a pertencer não só a zona de terrenos
que a Melhoramentos obteve pª a outorgte, como pª
Fazenda de Cocos, como tambem todos os demais direi-
tos que da mencionada escripª de 1876 resultaram
pª a mencionada Empreza, a qual não poderá reclamar nen-
huma indemnisação sobre os terrenos que cede, nem indem-
nisação por quaesquer prejuizos que lhe advenham
das obras que a outorgda vae executar. Então me foi

dito pela outorgante perante as mas testemunhas, que, no exacto
de adquirente do dominio por força da lei e hoje
cessionaria da posse plena do predio, terrenos e
direitos havia na verdade accordado e contractado
com a outorgante sobre a presente cessão, transferencia
e indemnisação pelo preço de ~~Rs~~ 186.000$000, em
moeda corrente que apresentou neste acto e in-
tervenção da Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou á mesma ou-
torgante e por esta na presença de seu director gerente foi
recebido, conferido e achado certo, declarando em
seguida a outorgante por seus ditos directores perante as
testemunhas que do dito preço por ella recebido dá á ou-
torgante plena e rasa quitação, pelo tempo alguem
lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente ces-
são e transferencia, prometterdo-lhe por si e pe-
los que vierem a succeder-lhe a fazer pir todo o
sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transfe-
rencia dos predios, terrenos e direitos supra men-
cionados e a responder pela evicção de direito, em
que a ella outorgante ou aquelles caiba ainda, em tem-
po algum, direito de reclamar qualquer outra
indemnisação alem da que lhe é actualmente
paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a
pretexto de diversidade futuras ou outros reaes que
gravem os proprios ora transferidos, que desde
já são entregues á outorgada independente de
contracto de locação que possa existir e fica resolvi-
do, havendo-se este por emittida na posse pela pro-
pria, com a clausula constituti. Declarou final-
mente a outorgante, que renuncia á preferencia
na acquisição de qualquer terreno com as vantagens fa-
cultadas pelo citado dec. n. 221 art. 2º § 5º e 3º que

nos predio e terrenos cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do governo pª demonte e transporte; 3º, que por escripª de 11 de Agosto de 1889 todos os immoveis que então lhe pertenciam foram hypothecados pª garantia da emissão de debentures que fez, não abrangendo, porém, tal hypotheca os immoveis ora cedidos á outorgada; 4º que por outra escripª de 30 de Novembro de 1893, hypothecou ao Banco da Republica do Brazil todos os seus immoveis, incluindo entre elles o predio á praça dos Lazaros nº 5 A e os terrenos accrescidos e accrescidos de accrescidos que ficam nos fundos deste predio, predio e terrenos que, como ficou dito, são cedidos á outorgada; 5º que o commendador Manoel Antº da Costa Ferreira ficou, ex-vi de duas escripªs de 29 de Janeiro de 1903, como cessionario do citado credito hypothecario do Banco da Republica; 6º que, além da hypotheca feita a favor do dito Commendador Costa Ferreira, hade o predio 5 A e terrenos annexos, acima citados, não ha outra hypotheca ou onus real sobre os immoveis ora cedidos. E logo o Comm.dor Manoel Antº da Costa Ferreira, de mim tab.m conhecido e das testemunhas abaixo assignadas, disse que concorda em que os immoveis que lhe estão hypothecados e que ora são cedidos á outorgada sejam vendidos como livres e desembaraçados de onus reaes. E assim a outorgante transmitte á outorgada todo o dominio, posse, jus e acção que lhe referido predio e terrenos que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento de laudemio de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do dec. nº 956 de 1903, artº 39. Foram me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar a outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao impº predial de pen-

na dagua, conforme os segtos documentos: N. 1.036. Prefeitura do Distrito Federal. Subdirectoria de Rendas. Termo de quitação. Certifico que o predio s/nº da praça dos Barcaros, inscripto em nome da Compª Nacional de Oleos, está quite do imposto predial, sendo verificadas as entradas dos exercs de 1903 a 1904, conforme se verifica dos respectivos livros de lançamento dos exercicios de 1897 a 1904. 1ª Secção da Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 7 de Outubro de 1904. O 2º escripturario (Está uma assignatura illegivel.) Recebi a quantia de 22$000 réis de taxa de quitação. Recebedoria da Prefª Municipal, em 7 de Outubro de 1904. O Recebedor, Fernº. Esta quitação foi passada em virtude da petição da Compª Nacl de Oleos, de 24 de Setembro de 1904, que fica archivada nesta Subdirectoria sob nº 1.036. O 2º Escripturario, (Está uma assignatura illegivel.) Certifico em cumprimento do despacho retro, que dos livros de lançamentos do impto de pennas dagua dos exercs de 1898 a 1904, consta o predio s/nº da praça dos Barcaros, inscripto em nome da Compª Nacional de Oleos, que se acha quite do referido imposto nos mencionados exercs. E pº constar, eu, Cº Carlos Fernº de Azevedo, 1º escripturario do Thesouro Federal, passei a presente que vae rubricada por mim. Directoria do Contencioso do Thesouro, em 26 dias do mez de Setembro de 1904. Contencioso, 26 de Setembro de 1904. Dirimo. Procurador Fernº da Veiga. (Estão colladas e inutilisadas estampas no valor de 3.350 réis.) Certifico em cumprimento do despacho retro, que do livro de lançamento de renda de pennas dagua do 1º destricto, a fls. 98, relativo aos exercicios de 1898 a 1904, consta o predio s/nº da praça dos Barcaros, inscripto em nome da Compª Nacl de Oleos, está quite dos exercs acima mencionados. E pº constar onde convier,

eu Joaquim Eugenio Müller, passei a presente certidão em 27 de Setembro de 1904. Recebi 27 de Setembro de 1904. Eulalio J. de Souza. (Estavão collados e inutilisados estampilhas no valôr de 1$100 réis.) Registro Geral das Hypothecas. Certidão nº 104. 1ª Distrª. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral das Hypothecas, desde 2 de Janeiro de 1885 até 22 de Março de 1904, das 6 ás 12 horas, data da installação do 3º districto, deste consta que o predio á praça dos Barbaros nº 5 A, terrenos de accrescidos de accrescidos de marinhas nos fundos do predio e outros immoveis estão hypothecados pela Companhia Nacional de Oleos ao Commendador Manoel Antonio da Costa Ferreira pela quantia de Rs 240:000$000, conforme as escripturas de 29 de Janeiro de 1903, ambas em notas do Tabellião Evaristo. Certifico mais não ter a mesma Companhia alienado nem sujeitado a transcripção dos seus reaes o predio e terrenos supra. Quanto aos terrenos á praça dos Barbaros onde estiveram edificadas as casas 1, 3 e 5 e terreno no prolongamento da rua de S. Christovão até o mar em nome da Companhia Nacional de Oleos, nada consta. Subscrevo e assigno. O Official, Jose Kopke. Rio de Janeiro, 26 de Setembro. O Official, Jose Kopke. (Estava collada uma estampilha de 300 réis e á margem o de 1$ Official, Jose Kopke. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis e á margem a conta dos emolumentos pagos.) Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral das Hypothecas do 3º districto desta Capital, não consta que a Companhia Nacional de Oleos tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos seus reaes reconhecidos em lei os predios á praça dos Barbaros nºs 1, 3, 5 e 5 A e seus respectivos terrenos, nem os terrenos de accrescidos de marinhas no prolongamento da rua de S. Christovão até o mar, não constando tambem inscripção

alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere.
O que certifico, declarando que os exames foram feitos
desde a installação deste registo em 22 de Março
deste anno até hoje. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de
1904. Dr. José Lopes da Silva Torres. (Estava collada e
inutilisada 1 estampilha de 300 réis e á margem a
conta dos emolumentos pagos.) E assim contracta-
dos, outorgante e outorgado pediram-me nestas lavrasse a
presente escriptura, que mandei escrever pelo meu aju-
dante João Manoel Borges Ferlhado, ressalvo as ra-
suras que dizem "Novembro" "planta" outorgada" e a
entrelinha "o antigo" e, depois de ser lida aos contractan-
tes e ás testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemu-
nhas Eugenio José de Almeida e Silva Augusto Gervasio de
Azevedo presente mim, Tabellião que subscrevo e assigno.
Dorcio Teixeira da Cunha. Manoel Joaquim Valladão,
presidente. M. G. Dias da Silva, Director Gerente.
Manoel Antonio da Costa Ferreira. Dr. Luiz Raphael
Vieira Souto. João Baptista Ferreira do Monte. E. G.
de Almeida e Silva. Augusto Gervasio de Azevedo.
Foi extrahida hoje. Eu, Tabellião subscrevo e assigno
em publico e raso. Em testo (estava o signal público)
de verdade. D. F. C. Dorcio Teixeira da Cunha. Confere
com o original. Inspectoria de
Portos, Rios e Canaes, em 9 de Ou-
tubro de 1924. Alvaro Guterres,
addido ao Thesouro Nacional.
Horacio Teixeira Tinoco, Sub-chefe do Thesouro
Nacional.